

Id:089B70140643E74C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 34 - Centro  
 CEP: 64.870-000- BERTOLÍNIA | PIAUÍ  
 e-mail: prefbertolândia@gmail.com



Id:01AB14BA3291E741

Secretaria Municipal de Saúde  
 Praça Santa Teresinha, S/N - Centro  
 Bertolândia-Piauí - CEP: 64870-000  
 CNPJ nº 02.458.170/0001-40

DECRETO Nº 021/2021

BERTOLÍNIA-PI, 25 DE MAIO DE 2021

Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do município de Bertolândia - PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o artigo 7º Inciso VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e de outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.324/2020 de 11 de novembro de 2020, que vigorou por 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de Situação de Calamidade Pública expedidos por vários municípios;

**CONSIDERANDO** o informativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí SESAPI, do dia 04 de maio de 2021 com 245.160 confirmados, 187.475 descartados e 5.235 óbitos.

**CONSIDERANDO** o Parecer técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí Nº 013/2021;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.5.1.1.0 Doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o processo nº AP.010.1.001752/21-42 e os documentos que o instruem;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais - COBRADE 1.5.1.1.0 - em toda a extensão territorial do município de Bertolândia - PI.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas:

I- A mobilização de todos os órgãos Municipal para atuarem sob a coordenação da Vigilância Sanitária, nas ações de resposta ao desastre;

II- A convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da SEDEC/PI.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, em 25 de Maio de 2021.



GERALDO FONSECA CORREIA  
 PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

**OBJETO:** Contratação temporária da prestação dos serviços profissionais como MÉDICA no PSF - Programa Saúde da Família, para atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, com carga horária de 40 horas semanais, conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**FAVORECIDO:** NAIARA SILVA DA FONSECA CPF: 026.150.693-57

**VALOR MENSAL:** R\$ 13.527,00 (Treze mil quinhentos e vinte e sete reais).

**FONTE DE RECURSOS:** PSF/FMS/FUS/ RECURSOS PRÓRIO E OUTROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021

Bertolândia (PI), 24 de Maio de 2021



SÁVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA  
 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Id:05D4E5234B2FE319



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04



GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** DECISÃO ANULAÇÃO DOS CONTRATOS 011/2011 E 012/2021 ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** em diligência em referência, a capacidade de fornecimento de Pneus e Bateria novos da empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: **13.445.031/0001-06**, localizada na Rua São João, nº 704, Bairro Centro, CEP: 64.800-112, Floriano-PI.

Determinou-se por parte desta autoridade que após a decisão proferida pelo Pregoeiro, na qual foi declarada vencedora a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI-ME** dos lotes I e II do Pregão Presencial 010/2021 a comissão partisse em diligência para análise de capacidade técnica apresentada pela empresa ao qual criou dúvidas sobre a existência de loja física e condições mínimas para o cumprimento do contrato.

**- DOS FATOS**

Após Diligência Realizada pela Comissão de Pregões e a Assessoria Jurídica do município constatou que a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI-ME**, vencedora do Pregão Presencial 010/2021:

- Que a licitante não possui espaço físico de funcionamento de loja de Pneus ou Baterias novos,
- Que a licitante não possui os produtos ora licitados através do Pregão Presencial 010/2021.
- Que a licitante apresentou Capacidade Técnica que não condiz com a sua realidade física.
- Que a licitante apresentou fotos de produto que não possuía.

Neste sentido, o contrato deve perder seus efeitos legais. Posto que, procedendo à análise do Relatório de Visita Técnica é instrumento suficiente para a comprovação de que a empresa não tem condições física de cumprimento de contrato, ora vista comprovado que o local apresentado pela licitante como loja física é um terreno aonde são reparados carros, não podendo a comissão e a assessoria jurídica constatar de que se trata de uma oficina.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica da legalidade e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo conhecimento dos fatos relatados pela comissão após a diligência, e pelo provimento total da recomendação da Assessoria Jurídica, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **DETERMINO** a nulidade do contrato e a convocação da empresa segunda colocada para a celebração do contrato.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial disponibilizada no portal da transparência do município a ciência da licitante vencedora e demais participantes.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista para a ciência dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Centro.

Bertolândia-PI, 20 de maio de 2021.



GERALDO FONSECA CORREIA  
 PREFEITO MUNICIPAL